DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10926/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/7552/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1414796**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
RESPONSÁVEL	:	**ELFA MEDICAMENTOS LTDA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**
INTERESSADO	:	**ELFA MEDICAMENTOS LTDA**

NOTA DE EMPENHO 826/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2011 - ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93 – REGULAR E LEGAL.

Examina-se a Nota de Empenho nº 826/2013, referente à Ata de Registro de Preços nº 108/11, oriunda do procedimento administrativo que tramitou na Secretaria Estadual de Saúde, pertinente ao Pregão Presencial nº 86/2011.

Cumpre salientar que referida Ata de Registro de Preço já foi objeto de análise por esta Corte, tendo sido julgada legal e regular, através da decisão singular DS 6464/2012, produzida nos autos do procedimento TC 17884/2012.

Registre-se, ainda, que o objeto do procedimento administrativo que resultou no pregão presencial, onde a empresa "Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda." foi contemplada, visou à aquisição de medicamento para cumprimento de determinação judicial, ao custo de R$ 60.350,40 (sessenta mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Em análise conclusiva das peças documentais que instruem o processo (ANC n.º 7948/2013 – peça nº 12), a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar o atendimento às normas de licitações e contratações públicas, assim como às disposições regimentais pertinentes, manifestou-se favoravelmente à regularidade e legalidade da mencionada Nota de Empenho, bem como de sua execução.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer exarado por seu douto representante (PAR-13185/2013-peça nº 13), que, considerando o atendimento às disposições legais vigentes, opinou pela declaração de regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho, bem como da execução.

É o relatório.

Em exame atento ao que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações técnicas prestadas pela equipe da 5ª inspetoria, observo que a Nota de Empenho oriunda da Ata de Registro de Preços nº 108/2011 atendeu as exigências legais, tendo a Ordenadora da Despesa cumprido os ditames internos desta Corte igualmente.

Em relação aos atos praticados pela ordenadora de despesas no decorrer da execução da Nota de Empenho, após o exame atento dos documentos acostados e, amparado nas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada a regularidade da 2ª fase do procedimento.

Desta feita, forçoso o entendimento favorável à execução financeira correspondente ao Empenho nº 826/13, posto que cumpridas as formalidades legais pertinentes à 2ª fase do certame, qual seja, a Lei Federal nº 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Razões pelas quais, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) DECIDO pela **regularidade** e **legalidade** da formação da Nota de Empenho nº 826/13, bem como da execução financeira oriunda do Pregão nº 86/11, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul e a empresa "Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.", nos termos das disposições da Lei 4.320/64 e do artigo 113 da Lei de Licitação nº 8.633/93 e, ainda, com base nas normas internas desta Corte de Contas, em especial o inciso I do artigo 1º e o inciso II do artigo 4º a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande – MS, 04 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB